



DECRETO Nº 5.122/25, DE 04 de JUNHO DE 2025.

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, ____/____/____.

“REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA E O SEU CONSELHO GESTOR, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 2.558/25, DE 04 DE JUNHO DE 2025.”

A Sra. **TATIANA PIRES PEIRA COBRA**, prefeita municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do município de Borda da Mata:

DECRETA

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas públicas habitacionais de interesse social direcionadas à população de baixa renda no Município de Borda da Mata.

Art. 2º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo, fiscalizador, consultivo e permanente, tendo como objetivos básicos a formulação, o estabelecimento, o acompanhamento, o controle e a avaliação da política habitacional.



Art. 3º A gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS compete ao Conselho Gestor, que será composto pelos seguintes membros:

I - 03 (três) representantes do Poder Executivo da seguinte forma:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos Urbanos e Rurais e Meio Ambiente.

II – 01 (um) representante da Sociedade Civil.

§ 1º Os membros efetivos previstos no inciso I deste artigo serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Portaria.

§ 2º Os membros representantes da sociedade civil serão nomeados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, após prévia eleição ou indicação de seus nomes.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho Gestor será de 3 (três) anos, permitida uma única recondução para igual período.

§ 4º A participação no Conselho Gestor não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

Art. 4º O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente no mínimo 1 (uma) vez a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º A primeira reunião do Conselho Gestor do FMHIS ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do ato de designação de seus membros.

§ 2º As reuniões serão abertas, em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, presentes a maioria absoluta de seus membros.



§ 3º O Presidente procederá à convocação com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias para as reuniões ordinárias e 48 (quarenta e oito) horas para as extraordinárias.

§ 4º A Ordem do Dia será enviada mediante correio eletrônico com a mesma antecedência requerida para a convocação das reuniões.

§ 5º De cada reunião do Conselho Gestor lavrar-se-á ata que, discutida e aprovada na própria reunião ou em reunião subsequente, será assinada pelo Presidente e pelos demais membros do Conselho e arquivada junto a Secretaria Municipal de Habitação- SMH.

§ 6º A ata será lavrada, ainda que não haja reunião por falta de quórum.

§ 7º As decisões do Conselho Gestor serão tomadas com aprovação da maioria simples dos membros presentes, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 8º As decisões do Conselho Gestor serão tomadas, mediante resoluções, publicadas na Imprensa Oficial do Município.

§ 9º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Gestor Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, personalidades, representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

§ 10 Caso o membro titular esteja impedido de comparecer à reunião plenária do Conselho, deverá justificar-se por escrito à Secretaria de Habitação no prazo máximo de 2 (dois) dias antes da realização da reunião.

Art. 5º Será excluído do Conselho Gestor o membro titular que:

I - não comparecer durante o exercício, a duas reuniões ordinárias ou extraordinárias, seguidas ou a três reuniões alternadas, sem justificativa; e

II - tiver procedimento incompatível com a dignidade do cargo que afronte os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública.



Art. 6º A Presidência do Conselho Gestor, que exercerá o voto de qualidade, sendo atribuições do Presidente do Conselho Gestor:

I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

II - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público ligados à área de habitação;

III - firmar as atas das reuniões, homologar as resoluções e encaminhar para publicação; e

IV - autorizar pagamentos e transferências dos recursos do FMHIS, juntamente com o ordenador secundário.

Art. 7º Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS:

I - propor diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da política habitacional, assim como participar do processo de elaboração, fiscalização e implementação dos planos e programas da política habitacional;

II - deliberar, acompanhar e avaliar as gestões econômicas, sociais e financeiras dos recursos e o desempenho dos programas e projetos aprovados pelo Conselho;

III - acompanhar a aplicação dos recursos oriundos dos Governos Federal, Estadual, Municipal ou repassado por meio de convênios internacionais.

IV - constituir comitês técnicos, grupos de trabalhos específicos, comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções;

V - estimular a participação e o controle popular na implementação da política habitacional;

VI - possibilitar ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões atinentes à política habitacional;



VII - articular-se com as demais instâncias de participação popular do Município;

VIII - estabelecer diretrizes e critérios de alocação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS;

IX - definir normas, procedimentos e condições operacionais do Conselho;

X - deliberar sobre as contas e aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS;

XI - fiscalizar a movimentação dos recursos financeiros consignados no Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS;

XII - divulgar na Imprensa as decisões, análises das contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, resoluções, instruções normativas e pareceres emitidos;

XIII - participar do processo de elaboração das Leis de Uso, Ocupação do Solo Urbano e Parcelamento, do Código de Obras e Edificações, Plano Diretor;

XIV - articular e integrar a Política Urbana e Habitacional com as políticas econômicas, sociais e ambientais;

XV - elaborar, aprovar e emendar o Regimento Interno do Conselho e Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS;

XVI - promover audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de programas habitacionais;

XVII - participar a cada fim de exercício orçamentário, da elaboração de Relatório de Gestão do Fundo, nos termos da legislação federal pertinente;

XVIII - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação de interesse social - PLHIS; e



XIX - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

§ 3º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

Art. 8º Os Relatórios de Gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS serão elaborados anualmente, até o dia 31 de julho do ano subsequente ao do exercício orçamentário encerrado, em conjunto com os demais elementos que compõem o processo de prestação de contas e deverá conter no mínimo os seguintes elementos:

I - apresentação, objetivos e metas propostas e alcançados;

II - indicadores ou parâmetros de gestão;

III - análise de resultado alcançado;

IV - avaliação da atuação do Conselho Gestor; e

V - medidas adotadas ou a serem adotadas para aprimorar os mecanismos de gestão.



Art. 9º O Conselho Gestor deve promover ampla publicidade dos relatórios que atestem a aplicação dos recursos provenientes do FMHIS, conforme prevê este Decreto.

Art. 10 A administração orçamentária do FMHIS será desenvolvida de acordo com as normas de finanças públicas e de auditoria interna, devendo ser expedidos balancetes, balanços e outras demonstrações contábeis que atestem a aplicação dos recursos provenientes do Fundo.

Parágrafo único. Os saldos financeiros do FMHIS verificados no final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 11 Caberá à Secretaria Municipal de Obras executar as atividades operacionais, de assessoria, de coordenação e de secretaria do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e do Conselho Gestor, bem como:

- I - executar as funções de apoio técnico e administrativo;
- II - elaborar a proposta do plano de aplicação de recursos financeiros a ser apreciada anualmente pelo Conselho Gestor; e
- III - dar publicidade às decisões, pareceres, manifestações e análises dos programas e projetos apoiados pelo Fundo.

Art. 12 Para cumprimento de suas funções, os gastos administrativos do Conselho Gestor e FMHIS correrão à conta da dotação orçamentária do próprio Fundo.

Art. 13 O Conselho Gestor do FMHIS, para melhor desempenho de suas funções poderá solicitar ao Poder Executivo e às entidades de classe a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoramento ao Conselho, sempre que se fizer necessário, mediante prévia aprovação e obediência aos princípios e normas de licitação e contratação que regem a atuação do Poder Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BORDA DA MATA

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

GABINETE DA PREFEITA

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro, Borda da Mata
CEP 37564-000 / (35) 3445-4900
www.bordadamata.mg.gov.br

Art. 14 As dúvidas e os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, ad referendum do Colegiado.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 04 de junho de 2025.

Tatiana Pires Pereira Cobra

Prefeita Municipal